



## **A atuação das (os) Assistentes Sociais do Poder Judiciário Catarinense em meio à pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19**

Estamos passando por um momento delicado, inusitado e de extremo estado de alerta devido à **pandemia** do novo Coronavírus, quando estão sendo tomadas algumas medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença. Diante deste cenário, o Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) estabeleceu que as atividades laborais ocorrerão em regime de *home office* e publicou resoluções conjuntas como forma de nortear o trabalho de seus servidores.

Entretanto, o fazer profissional das (os) assistentes sociais forenses, contempla, em sua prática diária, instrumentais técnico-operativos que exigem interação presencial com os jurisdicionados e com profissionais de outros serviços. Portanto, neste momento de excepcionalidade, tais instrumentais devem ser adaptados, dentro do possível, e alguns suspensos a fim de não colocar as (os) profissionais e usuários, assim como seus familiares, em risco.

Diante dos inúmeros questionamentos da categoria, a ACASPJ, em conjunto com o SINJUSC, enviou dois ofícios ao PJSC, buscando orientações específicas sobre o trabalho da (o) assistente social neste momento, sendo que a resposta aos ofícios está disponível no SEI n. 0014876-23.2020.8.24.0710.

A partir das definições do PJSC e da reunião por videoconferência da Diretoria e Conselho Fiscal da ACASPJ, realizada em 01 de abril de 2020, e considerando como base a Resolução Conjunta do TJSC n. 5, de 23/03/2020; o Protocolo da Diretoria de Saúde do PJSC/DS para atuação de Assistentes Sociais, de 30/03/2020; o documento elaborado pelo Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/12ª Região em conjunto com o Departamento de Serviço Social/DSS da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, de 27/03/2020; as Notas e orientações do CFESS de 18 e 23/03/2020; e os Autos SEI n. 0014876-23.2020.8.24.0710; apresentamos as seguintes considerações:

1. **Quanto ao trabalho remoto:** Efetuar trabalho remoto, suspendendo os atendimentos presenciais, ou seja, as visitas domiciliares e entrevistas presenciais, enquanto perdurar as determinações do PJSC para todos os servidores.

Para as (os) assistentes sociais dos grupos considerados de risco (acima de 60 anos e/ou com diagnósticos de doenças crônicas, grávidas, ou que residem com idosos) recomenda-se que o trabalho seja exclusivamente remoto.

No trabalho remoto, sugere-se realizar o que for possível para manter o bom atendimento dos jurisdicionados, como por exemplo:

- Acessar seu e-mail institucional regularmente;
- Continuar atendendo o telefone - para isto é possível instalar no seu ramal o siga-me;
- Acessar remotamente seu computador do ambiente de trabalho, o que permitirá a movimentação dos sistemas SAJ e EPROC, bem como dos seus documentos;
- Alimentar e atualizar os cadastros de adoção (SNA e CUIDA), emitir guias de acolhimento/desacolhimento, bem como oferecer suporte às instituições de acolhimento;
- Concluir relatórios e estudos sociais de processos em que os atendimentos ocorreram antes da determinação de trabalho remoto. Importante: informar no documento juntado aos Autos que as intervenções presenciais da (o) profissional ocorreram antes do trabalho remoto;
- Dar continuidade aos atendimentos iniciados, se possível, através do trabalho remoto, sempre observando as questões éticas e de sigilo que a atuação profissional exige;
- Na hipótese de sua lotação ser em comarca que possua uma equipe psicossocial, organizar o trabalho em conjunto, construindo estratégias locais para o atendimento da demanda, dentro do que comporta o trabalho remoto, utilizando inclusive videoconferência para reuniões de equipe, se for necessário. Caso esteja sozinho na comarca, busque apoio e referência com seu grupo regional;
- Utilizar o tempo para realizar uma parte importante do trabalho da (o) Assistente Social: leitura dos Autos e planejamento das intervenções a serem efetivadas, inclusive elegendo ordem de prioridade para quando for possível retomar os atendimentos presenciais;
- Reorganizar e ampliar os projetos de atuação coletiva, como Oficina da Parentalidade, Cursos de Preparação de Pretendentes à Adoção,

Apadrinhamento Afetivo, Grupos de Acompanhamento de Estágio de Convivência, entre outros;

- Participar de cursos de atualização oferecidos pela Academia Judicial na modalidade EAD.

2. **Quanto às adoções e aproximações para adoção**: Sugere-se aguardar o retorno ao padrão de convívio social dentro da normalidade para iniciar novas adoções ou aproximações para este fim, considerando a complexidade que permeia a construção de novos arranjos familiares e vínculos afetivos, bem como as questões socioeconômicas e emocionais geradas pela necessidade de isolamento social. Considera-se preocupante iniciar uma aproximação via trabalho remoto neste momento, pois criam-se expectativas para a família e principalmente para a criança/adolescente, as quais não há como garantir quando serão concretizadas, visto que ainda não existe previsão de quanto tempo será necessário manter o isolamento social. É importante ainda, considerar também a idade da criança e a ansiedade normal dos pretendentes, neste momento singular de chegada do filho esperado.
3. **Quanto às urgências**: Neste caso, faz-se necessário relativizar e analisar o conceito urgente diante da atual conjuntura. Neste sentido, é importante nos questionarmos o que podemos considerar urgente, ao ponto de realizar contatos presenciais que podem colocar em risco as (os) profissionais e os usuários, inclusive suas famílias, quando os prazos processuais estão suspensos, assim como as audiências não estão sendo realizadas. No que a situação se difere das atendidas habitualmente, e que por vezes, pela falta de profissionais para atender a demanda, infelizmente aguardam um certo tempo até serem iniciadas as intervenções técnicas necessárias? Neste sentido, também é importante elucidar com o magistrado, de forma que fique registrado nos Autos, a motivação para a urgência determinada.

Nas situações em que for necessário realizar entrevistas por videoconferência, conforme nota do CFESS, é necessário ponderar que esse atendimento deve ser entendido como de caráter excepcional, considerando principalmente aquelas situações que a (o) profissional já tenha atuado. É imprescindível observar o segundo documento lançado pelo CFESS, no dia 23 de março de 2020, o qual apresenta maior detalhamento da atuação profissional neste período pandêmico. Em tal documento o referido Conselho é categórico ao afirmar que:

Nesse momento de excepcionalidade, compreendemos que algumas atividades podem ser realizadas nas modalidades teletrabalho, videoconferência e on-line, para que nossas atividades não sofram descontinuidade. **Contudo, entendemos que avaliação social para concessão de benefícios sociais, bem como estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância.** Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados (CFESS, 2020, p. 4)(grifos nossos).

Desta forma, **o CFESS desautorizou a realização de videoconferências para a realização de estudos sociais e pareceres sociais.** Cabe ressaltar que até o momento nenhuma modalidade de atendimento on-line está regulamentada pelo CFESS. Sendo assim, a partir de orientações fornecidas por este Conselho, recomenda-se que as informações coletadas em procedimentos como videoconferência e outros não presenciais sejam sistematizadas em documentos denominados Informação ou Relatório Situacional. Ademais, é fundamental resguardar os princípios éticos da profissão, considerando assim as informações obtidas como não conclusivas, parciais, observando os impactos e prejuízos que podem ocasionar na vida das pessoas envolvidas.

Em situação que se configure como realmente urgente, havendo impossibilidade de realizar as intervenções por videoconferência ou outra maneira não presencial, e seja justificada a interação interpessoal, indicamos que seja seguido rigorosamente o Protocolo elaborado pela DS/PJSC, inclusive utilizando equipamentos de proteção individual disponibilizados pelas secretarias dos fóruns.

Faz-se necessário ainda considerar que a realidade de acesso dos jurisdicionados ao telefone e a internet é diferente nas várias regiões do estado, e que perpassam pelas condições socioeconômicas para sua manutenção. Deste modo, tal orientação não contempla parte dos usuários atendidos pelo Serviço Social do PJSC. O protocolo de atendimento sinaliza que a realização de visitas domiciliares deve ocorrer de maneira excepcional. Outrossim, indica que em caso de necessidade de realização de visita, o profissional permaneça do lado externo da residência da família. Ante tal orientação, as (os) profissionais se preocupam com a garantia do sigilo profissional. Mesmo que estejamos em um momento excepcional, nossa atuação não deve desrespeitar os direitos dos usuários, que devem ter suas histórias de vida resguardadas. Deste modo, como preservar o sigilo realizando contato do lado externo da residência? A exposição dos sujeitos não seria tão mais prejudicial a estes, do que a prorrogação da realização dos estudos sociais para que tenham seus direitos preservados? O sigilo profissional é um direito do usuário, e também da (o) profissional, conforme previsto no Código de Ética:

Art. 15 - Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 - É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional. Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Parágrafo único - A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

Além do sigilo, as visitas domiciliares mesmo em caráter excepcional, desconsideram a realidade de parte das famílias que são atendidas pelo setor de Serviço Social. Muitas destas residem em conglomerados, por exemplo, o que limita o respeito à distância necessária à proteção em relação ao COVID-19, colocando em risco profissionais, usuários e seus familiares.

Salienta-se que as (os) assistentes sociais possuem autonomia em suas atribuições, e não devem desconsiderar a complexidade do momento que vivemos. Importante pontuar a necessidade da análise criteriosa da (o) profissional sobre os processos urgentes que forem remetidos ao setor de Serviço Social. Caso a análise seja no sentido de contraindicar o Estudo Social, avaliando tecnicamente que sua execução trará mais malefício do que benefício para todos os envolvidos, ou seja, restará inconclusivo, prejudicado, e as intervenções sociais acarretarão risco à saúde de todos os envolvidos, é importante a manifestação da (o) profissional nos Autos.

A ACASPJ, assim como os demais órgãos que representam a categoria, reafirma o compromisso com as (os) profissionais do PJSC. Primordialmente, manifesta a necessidade de considerarmos a dimensão ética do isolamento social estabelecido, pautando nossas ações no fortalecimento da coletividade, sem perder de vista a dimensão teleológica do trabalho da (o) assistente social, dimensão esta que nos diferencia de outras profissões, e que está orientada e assentada no projeto ético-político e materializada no exercício cotidiano da profissão.

Referências:

CNJ. **Resolução 313 de 19 de março de 2020**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf>, acesso em 01 abr 2020.

CONANDA. **Recomendações do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19**. Disponível em [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf), acesso em 31 mar 2020.

CFESS. **Conjuntura e Impactos no trabalho: Os impactos do Coronavírus no trabalho do(a) assistente social**, de 23 março de 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>, acesso em 31 mar 2020.

CRESS-SC **Orientações sobre atuação do Serviço Social em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID 19**. Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/SC e Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. DSS/UFSC. Disponível em <http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Orienta%C3%A7%C3%B5es-COVID.pdf>, acesso em 31 mar 2020

PJSC. **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 23 DE MARÇO DE 2020**. Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/documents/66294/2623449/Resolu%C3%A7%C3%A3o+conjunta+n+5+2020/9dc4573f-5e29-4010-9c75-8237bbd720d4>, acesso em 23 mar 2020.

PJSC. **Protocolo de conduta para psicólogos e assistentes sociais**, de 30 de março de 2020. Disponível em [https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/coronavirus/-/asset\\_publisher/K0QPqZIS9ITN/content/protocolo-de-conduta-para-psicologos-e-assistentes-sociais?redirect=%2Fweb%2Fservidor%2Fcoronavirus&inheritRedirect=true](https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/coronavirus/-/asset_publisher/K0QPqZIS9ITN/content/protocolo-de-conduta-para-psicologos-e-assistentes-sociais?redirect=%2Fweb%2Fservidor%2Fcoronavirus&inheritRedirect=true), acesso em 30 mar 2020.

Florianópolis SC, 7 de abril de 2020.

Elaboração

Diretoria e Conselho Fiscal da ACASPJ  
*Gestão **Identidade Coletiva (2019-2022)***